



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ**

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de  
Oliveira. 190*

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Requerente: Danniane Milani de Souza**

**Assunto: Requerimento de Afastamento – Grupo de risco – COVID-19**

### **DOS FATOS:**

Que, a Requerente em data de 23/02/2021, protocolou requerimento pleiteando afastamento, com espeque no Decreto municipal n.º 8.818/2020, especificamente em seu art. 3º, em razão da pandemia decorrente do agente etiológico (COVID-19), por ser portadora de doenças crônicas conforme atestado médico juntado no presente requerimento.

Esta é a síntese do necessário.

### **DO DIREITO:**

Não assiste razão o pleito da Requerente quando pretende se afastar de suas atividades, pois no Atestado Médico, mesmo contendo informações de que a mesma é acometida por uma daquelas doenças elencadas no art. 3º do Decreto 8.818/2020, tanto no referido requerimento e no atestado não consta expressamente que a mesma deva ficar em sua casa para resguardo de sua saúde.

O Decreto n.º 8.818/2020 em seu art. 3º prescreve:

Art. 3º Em razão do risco que algumas pessoas predisõem em decorrência de outras enfermidades ou estado de saúde, fica determinada a realização de trabalho remoto e, na impossibilidade, de afastamento dos servidores que se enquadrarem nas seguintes situações:

c) servidores que apresentem os seguintes problemas de saúde:

(...)

\* Hipertensão arterial sistêmica com comorbidade;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ**

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de  
Oliveira. 190*

Diabetes: \*

Diabetes Mellitus tipo I e tipo II em uso de medicamentos.

Conforme se depreende do atestado da servidora, a mesma apresenta Diabetes Mellitus Tipo I, fazendo uso de insulina várias vezes ao dia e é hipertensa, porém não há informações de que a mesma tem que ficar em casa para se resguardar.

Ainda, em que pese o afastamento temporário dos servidores, temos o art. 2º do Decreto n.º 9.132/2020. Vejamos:

O Decreto n.º 9.132/2020 em seu art. 2º prescreve:

Art. 2º Ficam isentos de obediência à determinação de retorno prevista no art. 1º deste Decreto aqueles que apresentarem atestado médico na forma do art. 4º do Decreto Municipal n.º 8.818/2020, conforme a redação alterada pelo Decreto Municipal n.º 9.012/2020:

Art. 4º Nos casos tipificados no artigo anterior, o servidor que deseja gozar do benefício deverá realizar requerimento por escrito direcionado ao Chefe do Poder Executivo ou Autarquia, e, nos casos de afastamento por comorbidade (art. 3º, “c”, deste Decreto), o requerimento deverá ser instruído com Atestado Médico que declare EXPRESSAMENTE que o servidor, em decorrência da pandemia do COVID-19, necessita ficar em casa para resguardo de sua saúde, informando uma das comorbidades tipificadas neste Decreto.

Conforme se pode ver no artigo acima, a requerente não cumpre com o que estabelece o Decreto em comento, mas tão somente o Decreto n.º 8.818/2020.

Ainda, em que pese ao Decreto n.º 9132, o artigo 3º diz:

Art. 3º O atestado médico que não recomendar que o paciente deva ficar em resguardo na própria residência não será fundamento para o afastamento do servidor, mas servirá de motivo para a delegação de atividades compatíveis com a segurança no serviço público e de cuidados especiais com a saúde do servidor.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de  
Oliveira. 190*

Parágrafo Único. Os servidores que apresentem alguma das comorbidades previstas no Decreto nº 8.818/2020, cujo atestado não tenha recomendado o resguardo em casa, não realizarão atividades de atendimento ao público, devendo o superior hierárquico delegar outras atividades compatíveis com a função do cargo e que não estejam relacionadas ao atendimento ao público, podendo realocar o agente público para outro setor ou secretaria, se necessário para adoção das medidas preventivas.

Portanto, conforme o artigo acima, a servidora deverá desenvolver atividade que não coloque sua saúde em risco e nem ao público.

Ademais, não há o que se falar em afastamento, uma vez que as atividades estão sendo de forma remota, o que não coloca a saúde da servidora em risco.

## **DECISÃO:**

Diante do exposto é a presente para indeferir o requerimento da servidora Danniane Milani de Souza, tendo em vista que o referido Atestado, mesmo trazendo doença prescrita no Decreto 8.818/2020, não faz menção de que a requerente necessita recolher-se em sua residência, bem como que as atividades estão se dando de forma remota.

Dê-se ciência do decidido ao Departamento de Recursos Humanos e a servidora Danniane Milani de Souza.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 78º da Emancipação Política.

Andirá, 02 de março de 2021.

**Ione Elisabeth Alves Abib**

**Prefeita Municipal**